

# Matriz de Gerenciamento de Riscos 19/2026

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
19/2026	SERGIO DE CASSIO TRUGILO	23/04/2026 11:29
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REFERENTE A TELEFONIA FIXA		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	ATRASO OU NÃO ENTREGA DOS MATERIAIS	MÁ LOGÍSTICA DOS FORNECEDORES; NÃO CARGA NÃO SUFICIENTE PARA DOS FECHAMENTO DE FRETE; ATRASO DO RECEBIMENTO DE MATÉRIA PRIMA NO FABRICANTE.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

### Impactos

Em acordo com a Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 Art.140 - II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato. § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado. § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto. § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias." Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### Ações Preventivas

P-01	AQUISIÇÃO POR DISPENSA COM DISPUTA.	<b>Responsável:</b> SERGIO DE CASSIO TRUGILO
P-02	SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS EMPRESTADOS NAS UNIDADE PRISIONAIS PRÓXIMAS.	<b>Responsável:</b> SERGIO DE CASSIO TRUGILO

### Ações de Contingência

C-01	SEM NECESSIDADE DE CONTENÇÃO	<b>Responsável:</b> SERGIO DE CASSIO TRUGILO
------	------------------------------	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	ESTUDO TECNICO FEITO DE FORMA	Planejamento	Administração	Alto	

INFERIOR OU NAO ERRADA  
ATENDER AS  
NECESSIDADES

**Impactos**

1 EQUIPAMENTO NAO SUPRIR A NECESSIDADE DA UNIDADE PRISIONAL

**Ações Preventivas**

P-01 ANALISE TECNICA RIGOROSA

**Responsável:** SERGIO DE CASSIO TRUGILO

**Ações de Contingência**

C-01 TER CONHECIMENTO NA AREA E CONECER O EQUIPAMENTO A SER COMPRADO **Responsável:** SERGIO DE CASSIO TRUGILO

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

#### 5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.